

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

**Processo nº AA.900.1.001890/21-17; SEI nº 00313.000344/2021-28**

1. **REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Organização de Sociedade Civil – Termo de Fomento.
2. **BASE LEGAL:** Art. 29, Art. 30, inc. VI e Art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11, incisos IV e V e Art. 16, §1º do Decreto Estadual nº 17.083/2017.
3. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Luís Correia, CNPJ nº 35.146.042/0001-10
4. **ENDEREÇO:** Rua Jonas Correa, nº 240, bairro Centro, Luís Correia – PI, CEP nº 64220-000
5. **OBJETO PROPOSTO:** Termo de Fomento entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Luís Correia, para repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar para oferecer, atender e executar ações/serviços a clientela da APAE nas áreas socioeducativas e de reabilitação.
6. **PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO:** De forma direta: PCD e clientela da APAE; de forma indireta: Consumidores de produtos da oficina.
7. **VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
8. **PERÍODO:** Exercício de 2021.
9. **TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento, de acordo com o disposto no Art. 2º, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.
10. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à Dispensa de Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigos 29 e 30, inciso VI bem como no Decreto Estadual nº 17.083/2017, em seu artigo 11, incisos IV e V;

Considerando que a PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 428, de 26 de maio de 2021, retificada com publicação na pág. 6 do DOE-PI de 23 de junho de 2021, dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Diretoria da Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (DUCARA);

Considerando que a APAE de Luís Correia é a única OSC, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, instalada neste Município que trabalha concomitantemente nas áreas de educação, saúde e assistência social com atendimento de pessoas com deficiências física, intelectual e/ou múltipla;

Considerando que a APAE de Luís Correia foi fundada em 18 de outubro de 1991, e vem desenvolvendo atividades de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde;

Considerando que o Termo de Fomento possibilitará repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar para implemento das ações socioeducativas e de reabilitação funcional de sua clientela nas áreas de saúde e educação;

Baseando-se na Lei nº 13.019/2014 em seus artigos 29 e 30, inciso VI, que respalda que a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LUÍS CORREIA** se encontra capacitada e habilitada para execução do presente objeto proposto COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, levando-se em consideração também a importância dos vínculos adquiridos entre usuários, comunidade, família e instituição dentro da região a que pertencem, no caso o município onde a mesma se encontra.

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifos nossos) (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

(...)

**VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifos nossos) (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

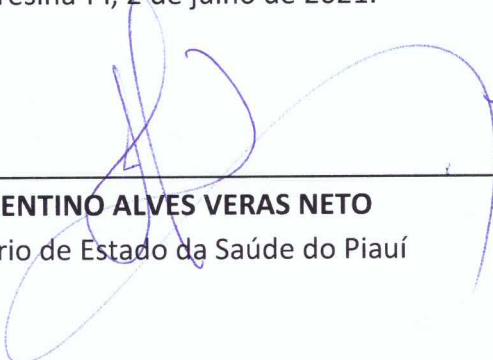
Considerando ainda que o recurso trata de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) direcionada à Instituição APAE de Luís Correia de autoria do Senador Ciro Nogueira.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quais quer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, **autoriza-se a celebração de parceria através de Termo de Fomento**, entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Luís Correia, CNPJ nº 35.146.042/0001-10. Assim, **declara-se, sob as penas da lei, a Dispensa da realização de chamamento público para a aludida celebração de parceria.**

Determino a publicação da presente Justificativa no sítio oficial da SESAPI, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, conforme previsto no art. 32, § 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014 e art. 16, § 1º e §2º do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Teresina-PI, 2 de julho de 2021.



---

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí